



## CONTRATO

Processo SEI CIJ. 01123/2018

Processo SGPR 0064/2018

Contrato nº 0068/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34 e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa Michelle de Lima Souza Publicidade EPP, com sede na Rua Apucarana, 634 - Cj. 05 e 06 - Tatuapé - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.250.696/0001-60, isenta de inscrição estadual, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Michelle de Lima Souza, portador(a) da cédula de identidade RG nº 34.928.170-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 372.660.118-09, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ. 01123/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a ser prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a publicação de Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **17/05/2018**, em página de noticiário de jornal de grande circulação no município de Jundiaí, conforme as características descritas no Termo de Referência, anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

1.1.1. A publicação deverá ser realizada no **Jornal Diário do Comércio e Indústria (DCI)**, no dia **20 de Julho de 2018**.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, e no Termo de Referência, anexo I, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, e da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à

CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizadas, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação,

auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data de sua última assinatura, até a execução dos serviços pela CONTRATADA e seu respectivo pagamento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1 A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2 Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

14.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo.

15.2 Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para publicação de Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **17/05/2018**, em página de noticiário de jornal de grande circulação no município de Jundiaí.

### **2. DESCRIÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Vide Anexo II.

### **3. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

3.1 - As Atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e do Conselho de Administração deverão ser publicadas em página do noticiário em jornal de grande circulação no município de Jundiaí, que veiculará no dia **20 de Julho de 2018**.

3.2 - Ao enviar a cotação a empresa participante deverá fornecer as medidas (coluna x cm) e o layout da publicação.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Realizar o pagamento do serviço executado;

4.2. Fornecer as informações necessárias para que a empresa contratada possa realizar a prestação do serviço;

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes do Termo de Referência;

5.2. Cumprir a legislação vigente em âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança na execução dos serviços da CIJUN;

5.3. Cumprir durante a vigência do contrato, com o pagamento dos seus funcionários bem como com outros encargos legais, trabalhistas e previdenciários;

5.4. Fornecer à contratante após a publicação, 03 exemplares originais do jornal, da data da publicação.

### **6. ACEITE E PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal e das certidões de FGTS, INSS e CNDT atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária;

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CIJUN;

6.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br

## **ANEXO II**

### **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**

**C.N.P.J. N.º. 67.237.644/0001-79**

**NIRE Nº. 35.300.132.432****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2018.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 (dezessete) dias de maio de 2018, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Avenida da Liberdade S/Nº. – Paço Municipal – Jardim Botânico, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13214-900.**CONVOCAÇÃO:** Convocação conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial: (i) Número 81, no dia 04/05/2018, na página 30, (ii) Número 82, no dia 05/05/2018, na página 26 e (iii) Número 83, no dia 08/05/2018, na página 27; no Jornal de Jundiá nos dias 07/05/2018, 08/05/2018 e 09/05/2018 todos na página 04; e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá/SP: (i) Edição 4395, no dia 04/05/2018, na página 09, (ii) Edição 4396, no dia 09/05/2018, na página 43 e (iii) Edição 4398, no dia 11/05/2018, na página 08.**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Presença dos membros do Conselho de Administração José Antônio Parimoschi, Thiago Maia Pereira, Simone Zanotello de Oliveira, bem como do Conselheiro de Administração e Diretor Presidente Sr. Amauri Marquezi de Luca e Diretores Administrativo Financeiro e Jurídico, respectivamente, sr. José Luiz Ferragut e Dra. Beatriz Bevilacqua D'Auria.**COMPOSIÇÃO DA MESA DOS TRABALHOS:** Presidente da Mesa senhor Thiago Maia Pereira e Secretário senhor José Antonio Parimoschi.**ORDEM DO DIA:** 1) Discutir e deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia para: a) adequação à Lei Federal nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais); b) consolidação das alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 8.217/2014; c) outras alterações objetivando adaptações de ordem legal e operacional; e 2) Outros assuntos de interesse social.**ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1) Os acionistas presentes aprovaram e deliberaram, por unanimidade, sobre a reformulação do Estatuto Social com o objetivo de atender as diretrizes da Lei Federal nº 13.303 de 2016 (Lei das Estatais), consolidar as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 8.217/2014 e proporcionar maior eficiência, rapidez e economia de recursos nas decisões e na administração da Companhia, passando a vigorar a partir deste ato nos termos do documento anexo à esta Ata.**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestação foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata, em forma sumária, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Jundiá/SP, 17 de Maio de 2018.**A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ONDE AS ASSINATURAS DOS ACIONISTAS PRESENTES ESTÃO APOSTAS.****JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI - Secretário da Mesa-THIAGO MAIA PEREIRA**-Presidente da Mesa. Advogado(a)-Beatriz Bevilacqua D'Auria-OAB/SP Nº 311.838-Registrada na Jucesp sob nº. 286.155/18-7, em 20 de Junho de 2018, por Flávia R. Britto Gonçalves-Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN****C.N.P.J. Nº. 67.237.644/0001-79****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.**Art. 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº, Paço Municipal.**Parágrafo único** A Companhia poderá, na medida que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior, por deliberação de seu Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social.**Art. 3º** A Companhia tem por objeto:**I** – A execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiá;**II** – A execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal;**III** – A prestação de serviços de assessoramento técnico e treinamento na área da tecnologia da informação e comunicação a entidades ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiá, bem como a qualquer entidade privada ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo Municipal, Estadual ou Federal, mediante contratos ou convênios;**IV** – A criação e disponibilização de condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, bem como a promoção de mecanismos adequados de disseminação seletiva;**V** – A normatização, o processamento, a manutenção e a operacionalização de Sistemas de Informações e Comunicação, contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiá;**VI** – O fornecimento de equipamentos e/ou hardwares para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução dos objetivos sociais;**VII** – A prestação de serviços de implantação e gerenciamento de ambientes tecnológicos e de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;**VIII** – A Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);**IX** – A comercialização, o licenciamento, o sublicenciamento, o desenvolvimento e a cessão de direitos de uso de programas de computação (softwares);**X** – A critério da Administração Direta, a participação na implantação e gestão de parque tecnológico no Município de Jundiá,

na forma da legislação que disciplina a matéria, mediante contrato ou convênio.**Art. 4º** O prazo de duração da companhia é indeterminado.**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS - Art. 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$2.106.000,00 (dois milhões cento e seis mil reais), dividido em 2.106.000 (dois milhões cento e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**§1º** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.**§2º** O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite do capital autorizado previsto no art. 7º, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se o Conselho Fiscal, nos seguintes casos:**I** – incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício;**II** – incorporação das reservas de capital e legal quando estas atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;**III** – incorporação da parcela da reserva de lucros para equalização de dividendos complementares quando a reserva atingir o seu limite e não houver possibilidade de distribuição da totalidade do saldo como dividendos, conforme previsto no art. 37;**IV** – mediante a capitalização de recursos que o Município de Jundiá destinar a esse fim, por meio de decreto do Poder Executivo.**Art. 6º** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, permanência em tesouraria ou determinar sua revenda sempre observando as normas expedidas pelas autoridades competentes e legislação correspondente.**Art. 7º** O capital social autorizado da Companhia é R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) conforme artigo 6º da Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterado pela Lei nº 7.673, de 19 de maio de 2011.**CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 8º** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á:**I** - Ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;**II** - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem, desde que convocada nos termos da Lei 6.404/1976 e deste Estatuto Social.**Art. 10** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas, mediante anúncios publicados nos termos da Lei nº 6.404/1976.**§1º** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.**§2º** Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.**Art. 11** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/1976.**Art. 12** Salvo se de outra forma estabelecido em Lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.**Art. 13** O acionista que tenha interesse conflitante com o interesse da Companhia na votação de determinada matéria deve se abster de votar em tal deliberação.**Art. 14** A Assembleia Geral poderá somente deliberar sobre assuntos da ordem do dia, conforme constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei.**§1º** Todos os documentos pertinentes à ordem do dia a serem analisados e/ou discutidos pela Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data de publicação do edital de primeira convocação.**§2º** Os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, no interesse da sociedade, matérias a serem incluídas na ordem do dia da próxima Assembleia Geral a ser realizada.**§3º** A Companhia, por meio do Presidente do Conselho de Administração, poderá rejeitar a inclusão requerida nos termos do §2º acima, desde que tal recusa seja devidamente justificada por escrito e arquivada na sede social da Companhia, juntamente com a respectiva solicitação.**Art. 15** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na referida Assembleia Geral.**Parágrafo único** O Presidente da Assembleia Geral indicará um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a Ata da Assembleia Geral.**Art. 16** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em Lei:**I** - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;**II** - Fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração individualizá-los;**III** - Fixar a gratificação dos membros do Conselho Fiscal, não podendo ser inferior, para cada membro efetivo, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída à Diretoria pelo Conselho de Administração.**IV** - Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;**V** - Aprovar programas de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos Administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;**VI** - Deliberar, de acordo com a proposta pela administração, a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;**VII** - Deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de qualquer marca, patente ou propriedade intelectual, ou qualquer outro direito imaterial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente;**VIII** - Deliberar sobre a venda da totalidade ou de mais 80% (oitenta por cento) dos ativos da Companhia; e **IX** - Eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.**Parágrafo único** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia, não permitindo que sejam computados votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.**CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 17** São órgãos da Administração da Companhia:**I** - Conselho de Administração; e **II** - Diretoria Executiva.**SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 18** O Conselho de Administração, como órgão deliberativo colegiado, será composto de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.**§1º** Dentre os membros eleitos, cabe ao próprio Conselho, após a posse e na primeira reunião realizada, eleger o seu Presidente e correspondente substituto nos casos de ausência ou impedimento.**§2º** Vagando qualquer cargo no

Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. §3º Caso, em decorrência da vacância prevista no §2º, o número legal de membros do Conselho de Administração não seja alcançado, o Presidente do Conselho convocará Assembleia Geral para eleição de novo membro para o cargo vago. §4º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a respectiva Assembleia Geral. **Art. 19** O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. §1º A investidura nos respectivos cargos será feita mediante assinatura aposta no termo de posse, lavrado no livro de “Atas do Conselho de Administração”, onde serão transcritas as resoluções e demais atos do Conselho. §2º Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias das referidas datas, declaração de seus bens no momento do início de seu mandato bem como em seu término. §3º Mesmo com o término do mandato, na ocorrência de não eleição de novos membros, os atuais membros do Conselho de Administração permanecerão, respondendo pelo cargo, até que os novos membros eleitos sejam empossados. **Art. 20** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, por maioria simples dos votos. §1º Havendo empate nos votos, o voto do Presidente do Conselho será de qualidade. §2º Em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração deverá se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, devendo comunicar seu impedimento e fazer constar, em ata de reunião, a natureza e extensão de seu interesse. **Art. 21** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei: **I** - Aprovar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Companhia; **II** - Orientar a política empresarial da Companhia; **III** - A orientação geral dos negócios da Companhia, assegurando o seu funcionamento eficiente e sua expansão econômica; **IV** - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhe as atribuições, remuneração e benefícios, observada a remuneração global fixada pela Assembleia Geral; **V** - Individualizar a remuneração dos membros do próprio Conselho de Administração, observando a remuneração global fixada pela Assembleia Geral; **VI** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos ou instrumentos análogos, celebrados ou em via de celebração; **VII** - Convocar Assembleia Geral, quando necessário e quando a Lei determinar; **VIII** - Aprovar o orçamento da Companhia, bem como suas alterações, proposto pela Diretoria Executiva; **IX** - Aprovar orçamentos anuais e plurianuais de Investimentos; **X** - Aprovar as propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito apresentadas pela Diretoria; **XI** - Manifestar sobre os relatórios da administração, demonstrações financeiras e sobre a proposta de destinação de lucros, a ser apresentada à Assembleia Geral; **XII** - Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia; **XIII** - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, ressalvados os casos que competirem à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e os casos relativos a bens inservíveis e totalmente depreciados, que poderão ser alienados por decisão da Diretoria Executiva; **XIV** - A constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros; **XV** - Deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente; **XVI** - Elaborar e divulgar carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia e de governança corporativa com as informações de maior relevância da Companhia, nos termos da Lei; **XVII** - Aprovação, anual, de Política de Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Lei; e **XVIII** - Deliberar, a pedido da Diretoria, sobre os valores limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do §3º do mesmo artigo legal, e constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia; **XIX** - Aprovar proposta da Diretoria para ampliação do limite de despesas da Companhia com publicidade e patrocínio, nos termos da Lei; e **XX** - Elaborar e divulgar Política de Distribuição de Dividendos, nos termos da Lei. §1º Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. §2º Sem prejuízo do disposto no §1º, as deliberações do Conselho de Administração, poderão ser divulgadas por meio de atos e resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, para conhecimento e execução interna, caso aplicável. **SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 22** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. §1º A Diretoria será composta sempre de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, sendo os demais membros nomeados para Diretorias específicas ou não, à cargo do Conselho de Administração. §2º Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. §3º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos como membros da Diretoria. §4º Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores, prorrogando-se o mandato. §5º Em caso de ausência ou vacância temporária de qualquer um dos membros da Diretoria, será aplicada a substituição, com assunção de forma interina das funções, nos termos deliberados em reunião pela Diretoria Executiva. §6º As substituições previstas no § 5º deverão ser registradas na Ata de Reunião da Diretoria e serão feitas em regime de acumulação de funções, sem que os substitutos façam jus a cumulação de remuneração. §7º A ausência imotivada de qualquer Diretor por período contínuo e superior a 30 (trinta) dias, determinará o término do respectivo mandato, devendo o Conselho de Administração eleger seu substituto, salvo na hipótese de autorização prévia e expressa pelo Conselho de Administração, quando será aplicado o § 5º com a indicação pela Diretoria Executiva de seu substituto interino. §8º Os membros da Diretoria deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias das referidas datas, declaração de seus bens no momento do início de seu mandato bem como em seu término. **Art. 23** A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, no mínimo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente. §1º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos do membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, além o voto pessoal, o de qualidade. §2º Em caso de conflito de interesses, o membro da Diretoria deverá se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, devendo comunicar seu impedimento e fazer constar, em ata de reunião, a natureza e extensão de seu interesse. **Art. 24** A Diretoria terá todos os

poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, e, com autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvada a hipótese prevista no Art. 21 inciso XIV deste Estatuto. **Art. 25** Compete à Diretoria Executiva, além das demais disposições previstas em Lei, a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especialmente: **I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **II** - Estabelecer as diretrizes e coordenar a elaboração do orçamento da Companhia e as respectivas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; **III** - Definir as políticas operacionais e gerenciais da Companhia; **IV** - Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, o relatório da administração, bem como a proposta de destinação dos lucros, nos termos da Lei; **V** - Promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos, nos termos da lei; **VI** - Deliberar sobre a constituição de procuradores extrajudiciais, definindo-lhes os poderes; **VII** - Deliberar sobre a execução de serviços e fornecimentos, relacionados ao objeto social da Companhia; **VIII** - Deliberar a respeito da estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de novas vagas e cargos, efetivos ou de provimento em comissão, bem como seu remanejamento e extinção, respeitadas as disposições legais; **IX** - Definir o limite de despesas de pessoal com salários, vantagens, benefícios e encargos, e instituir Plano de Carreiras; **X** - Elaborar e divulgar uma Política de Divulgação de Informações, nos termos da lei; **XI** - Elaboração e Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade; e **XII** - Decidir sobre os casos omissos, quando não forem de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, nos termos da Lei. **Art. 26** São atribuições do Diretor Presidente, além das atribuições e responsabilidades legais: **I** - Representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **II** - Promover a estruturação executiva da Companhia; **III** - Executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **IV** - Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria; **V** - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; **VI** - Gerir os negócios sociais internos e externos da Companhia e seu movimento comercial, financeiro e econômico; **VII** - Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência, dispensa ou outros relativos à administração de pessoal; **VIII** - Aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia; **IX** - Expedir atos e resoluções que reflitam as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram; **X** - Deliberar sobre a contratação de serviços de publicidade pela Companhia, observando os limites da Lei; e **XI** - Aprovar os Procedimentos Empresariais da Companhia. **Art. 27** Competem aos demais Diretores, além das atribuições e responsabilidades legais: **I** - Tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam especificamente atribuídos pelo Diretor Presidente, Conselho de Administração, Assembleia Geral ou este Estatuto Social; **II** - Executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais, auxiliando o Diretor Presidente nos trabalhos da administração da Companhia; **III** - Participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos de sua área de coordenação, deliberando sobre as matérias em pauta; **IV** - Movimentar os recursos da empresa, em bancos ou instituições similares, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro; **V** - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, instrumentos de mandatos judiciais, bem como os instrumentos de mandatos extrajudiciais autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada; **VI** - Assinar em nome da empresa, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, contratos, acordos e instrumentos análogos, com entidades públicas ou particulares; **VII** - Cumprir e fazer cumprir as Políticas, Regulamentos e Deliberações internas da Companhia, aprovados pelo Diretor Presidente; e **VIII** - Aprovar, no âmbito de sua esfera de atuação, Procedimentos Operacionais da Companhia. **Art. 28** Os documentos que obriguem a Companhia serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. **Art. 29** Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar, de forma individual, os documentos relativos à administração de pessoal da Companhia. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivo suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais indicarão seu Presidente. **Art. 31** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá se reunir, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, independentemente de convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros. **Art. 32** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com observância ao quanto previsto nos artigos 162 e parágrafos, e 240 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações, permitida a reeleição. **Parágrafo único** Não poderão ser eleitos como membro do Conselho Fiscal, além das pessoas vedadas pela Lei, os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo econômico, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia. **Art. 33** Até 30 (trinta) dias após a eleição, bem como no final do mandato, os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar cópia autenticada, ou impresso da via eletrônica, da declaração de bens exigida pela legislação do imposto de renda, correspondente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou à data término do exercício do respectivo cargo. **Art. 34** Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições, os deveres e as responsabilidades que a Lei lhes atribui. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 35** O exercício social será de 01 (um) ano e coincidirá com o ano civil. **Art. 36** No final de cada exercício social se procederá a elaboração das Demonstrações Financeiras, em conformidade com as legislações aplicáveis. **Parágrafo único** Juntamente com as Demonstrações Financeiras, os órgãos da Administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral, a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício, observando as destinações e reservas legais. **Art. 37** A Assembleia Geral Ordinária poderá distribuir 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos acionistas, na forma da Lei. **§1º** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta do lucro apurado naqueles balanços. **§2º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal dar parecer sobre essa informação. **§3º** Os dividendos declarados e não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 38** Fica expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou

empregado da Companhia que acarrete obrigação relativa a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o administrador, procurador ou empregado infrator ao disposto neste artigo. **Art. 39** A Companhia assegurará aos auditores internos, administradores e membros do Conselho Fiscal, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, seja por seu corpo jurídico interno ou externo, responsabilizando-se, inclusive, por todas as custas e despesas processuais. **§1º** Na hipótese de alguma das pessoas indicadas no *caput* vier a ser condenada, comprovando-se o dolo do agente, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica concedida pela Companhia. **§2º** A Diretoria Executiva regulamentará a forma, condições, os limites e procedimento para requisição e concessão da assistência jurídica prevista neste artigo. **§3º** Fica assegurado às pessoas indicadas no *caput* do Art.39, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial em ações propostas por terceiros, oriundos de atos praticados durante o seu prazo de gestão, mandato ou função. **Art. 40** A Companhia poderá, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva, manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no *caput* do Art. 39, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente. **Art. 41** As publicações ordenadas pela Lei serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação. **Art. 42** Os casos omissos por este Estatuto Social, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, com suas posteriores alterações, e demais normas correlatas aplicáveis à Companhia.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 16/07/2018, às 11:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 16/07/2018, às 14:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle de Lima Souza, Usuário Externo**, em 17/07/2018, às 11:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0050754** e o código CRC **39556713**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiá - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiá/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)